



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0003/2026

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA - SJRR torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO para formação do Cadastro Geral de Profissionais nas áreas de Psicologia e Serviço Social no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav) para prestação dos serviços de **atendimento, realização de sessão restaurativa e da reunião preparatória da sessão restaurativa**, nas condições estabelecidas neste edital, cujos termos, no que couber, serão regidos pelas Leis n. 14.133/21, Decreto 11.878/24 e pelas Resoluções Presi 18/2021 e Presi 35/2023 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1 - OBJETO:

1.1 - Credenciamento de profissionais (pessoa física) com formação em nível superior nas áreas de psicologia e serviço social para atuarem no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, para prestação dos serviços de **atendimento, realização de sessão restaurativa e da reunião preparatória da sessão restaurativa**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas físicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar no Credenciamento:

2.2.1 - Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

2.2.2 - Pessoa Física que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.2.3 - Pessoa física que mantenha, de alguma forma, vínculo com a Administração Pública, sobre cujas atribuições - com ou sem dedicação exclusiva - sejam incompatíveis com as demandas inerentes ao objeto do credenciamento.

3 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento, a partir da publicação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Centro Judiciário de Conciliação localizado no prédio da Justiça Federal, avenida Getúlio Vargas, n. 3999, Canarinho, no horário das 09h às 14h, ou por meio do endereço eletrônico: concilia.rr@trf1.jus.br.

3.2 - Serão consideradas credenciadas as pessoas físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 5 deste Termo.

4 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - Para solicitação de credenciamento de pessoa física, será exigido:

a) Certidão de Registro no SICAF ou apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

a.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

b) Requerimento de credenciamento, devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo II;

c) Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);

d) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - INSS

e) Certidão Negativa de Débitos Municipal

f) Consulta Qualificação Cadastral no eSOCIAL, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>.

g) Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado no MEC ou validado no Brasil, quando se tratar de curso realizado no exterior;

h) Carteira do Conselho de classe respectivo ou declaração do profissional de que não possui Conselho/Órgão de Classe constituído;

i) Comprovante de endereço atualizado, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro;

j) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo III;

k) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;

l) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado com atuação na Seção Judiciária de Roraima, especificando-lhe o nome;

m) Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social - INSS, se for o caso;

n) Declaração de ausência de impedimento ou suspeição, conforme modelo contido no Anexo IV;

o) Declaração relativa ao não exercício da advocacia, conforme modelo constante no Anexo V;

p) Comprovante de formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, com carga horária mínima de 40h. Caso o interessado não tenha formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, deverá apresentar o certificado da formação no prazo de 4 meses, a contar da homologação do credenciamento, sob pena de descredenciamento, podendo o prazo ser prorrogado no interesse da Administração.

4.2 A solicitação de credenciamento será analisada no prazo de até 15 (dez) dias úteis.

4.3 O interessado deve informar no seu formulário de requerimento se é detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

4.4 Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

a) De forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;

b) Com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis; e

c) Em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste Edital de Credenciamento.

4.5 O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.6 A participação de interessado no credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.7 A apresentação da inscrição ao credenciamento vincula o interessado inscrito, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital de credenciamento.

4.8 Caso os interessados no credenciamento não apresentem todos os documentos listados nas alíneas constantes do subitem 4.1, estes deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - A documentação apresentada será analisada pela comissão de contratação no prazo de até 15 dias (úteis) após o recebimento da documentação de habilitação.

5.2 - A Comissão irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos administrativos, emitir despachos/decisões ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar à superior apreciação e julgamento.

5.3 - A Comissão, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, caberá, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

5.4 - As informações relativas à capacidade técnica do credenciado serão realizadas através da sua documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital.

5.5 - Serão também declarados inabilitados os interessados:

- a) Que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu;
- b) Terão o pedido de credenciamento indeferido os candidatos que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for aprovada por qualquer irregularidade encontrada, importando na exclusão do direito de participar da fase de contratação;

5.6 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.7 - O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

5.8 - O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.9 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 - DO VALOR, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 - A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela Tabela constante no ANEXO - I (item 19), com valores referenciais para o exercício de 2026.

6.2 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo CREDENCIADO, após convocação pela administração, será de 05 dias úteis, que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período justificadamente.

6.3 - O profissional permanecerá CREDENCIADO pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da aprovação do credenciamento.

6.4 - Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 6.3, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do Edital e de suas alterações posteriores.

6.5 - Para garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, os CREDENCIADOS serão contratados por rodízio de acordo com a ordem de homologação do credenciamento. Caso o CREDENCIADO manifeste impossibilidade para executar o serviço, será chamado o segundo CREDENCIADO e assim por diante.

6.6 - O CREDENCIADO deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção e celebração do contrato de prestação de serviços.

6.7 - Novos CREDENCIADOS serão inseridos no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 4.1.

6.8 - O CREDENCIADO deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, improrrogável.

6.9 - Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 6.8 sem que haja resposta do CREDENCIADO, a consulta será realizada ao próximo credenciado da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

6.10 - O CREDENCIADO com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite da contratação expirar, será realocado ao final da respectiva fila.

6.11 - Ao aceitar a contratação o CREDENCIADO será realocado ao final da respectiva fila.

6.12 - O aceite da consulta pelo CREDENCIADO gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do órgão CREDENCIANTE para a celebração do contrato.

6.13 - A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda e somente iniciará após assinatura do contrato.

6.14 - Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo órgão CREDENCIANTE, o CREDENCIADO retornará para a posição da fila em que se encontrava anteriormente.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

7.1. Qualquer dúvida existente sobre os termos deste edital poderá ser objeto de consulta para esclarecimentos e providências ou para impugná-las mediante petição apresentado por meio eletrônico, via email: concilia.rr@trf1.jus.br.

7.2. Caberá à comissão de credenciamento responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação deste edital de credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis

7.3. Os pedidos de esclarecimentos e de impugnação deverão conter, ainda, o número deste credenciamento, o nome completo do interessado devidamente qualificado, o telefone para contato e o e-mail para a resposta.

7.4. Acolhida a impugnação do edital, será providenciada nova publicação deste edital com as devidas correções.

7.5. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão enviadas, via e-mail, para ciência dos interessados que forneceram o endereço eletrônico.

8 - DA VIGÊNCIA:

8.1 - A vigência deste CREDENCIAMENTO será por tempo indeterminado ou até que a Administração revogue este ato.

9 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

9.1 - O valor dos serviços previstos no Anexo VI - Termo de Credenciamento (Cláusula Sétima-Do valor) desse instrumento convocatório, estabelecido pela Seção Judiciária de Roraima, não sofrerá reajuste no período de um ano após o início da vigência, após esse período poderá, a critério da Administração, ter reajuste;

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCRENCIAMENTO:

10.1 O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades, nos termos da Lei 14.133/2021:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de obrigação e prazos previstos neste Edital, por dia útil, independentemente de notificação, limitada a 5 (cinco) dias úteis;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do item 10.1.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

10.5 O descredenciamento poderá ser realizado pelo órgão CREDENCIANTE quando houver:

- I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO; e
- IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.6 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do CREDENCIADO, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

10.7 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.8 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.9 Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.10 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador do

serviço não regularize a sua situação.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com o profissional que estiver irregular.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma indenização será devida aos inscritos pela elaboração de Requerimento ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

11.2. Do termo de prestação de serviço decorrente deste Edital, não subsistirão quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11.3. A permanência do profissional no Cadastro de Profissionais credenciados deste Tribunal fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

11.4. O edital e as informações relativas à ordem de classificação/habilitação do CREDENCIADO, bem como os avisos relativos a este Credenciamento, serão disponibilizados aos interessados por meio do portal da SJRR na internet, no endereço eletrônico <https://www.trf1.jus.br/sjrr/editais-diversos/editais-diversos>.

11.5. São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

11.6. O Foro para solucionar as possíveis controvérsias que decorrerem da execução dos serviços que não possam ser dirimidas administrativamente, será o da Justiça Federal de Roraima.

11.7. A Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Roraima decidirá os casos omissos.

Boa Vista - RR, na data da assinatura eletrônica.

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS



Documento assinado eletronicamente por **Nancis Tereza Danieli Lima, Técnico Judiciário**, em 09/03/2026, às 15:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Salazar de Souza, Supervisor(a) de Seção**, em 09/03/2026, às 15:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24688784** e o código CRC **939A5E6B**.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Credenciamento de profissionais (pessoa física) com formação em nível superior nas áreas de psicologia e serviço social para atuarem no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, para prestação dos serviços de **atendimento, realização de sessão restaurativa e da reunião preparatória da sessão restaurativa.**

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção Judiciária de Roraima não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais da área de saúde para a prestação do serviço de psicologia e serviço social, fato que compromete a prestação do serviço no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), haja vista que os normativos que regulamentam a implantação dos mencionados setores determinam a execução de tarefas por psicólogo e assistente social. A Resolução Presi 18/2021, que dispõe sobre a implantação dos Núcleos de Prática Restaurativa na Justiça Federal da 1ª Região, determina no art. 30 que “as sessões restaurativas prévias serão conduzidas por, no mínimo, dois facilitadores, sendo um deles, preferencialmente, psicólogo ou assistente social”, e a Resolução Presi PRESI 35/2023, que institui os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, prevê em seu art. 4º que “caberá aos diretores de foro disponibilizar recursos humanos e materiais para a instalação e o adequado funcionamento dos Centros, que deverão contar com a atuação de equipe técnica multidisciplinar composta por, no mínimo, um psicólogo e um assistente social”.

2.2 O não credenciamento dos profissionais de psicologia e serviço social inviabilizará a execução das atividades do Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), além implicar no descumprimento dos normativos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

3 BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1 Recomenda-se que esta aquisição seja efetuada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021.

4 CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para solicitação de credenciamento de pessoa física, será exigido:

a) Certidão de Registro no SICAF ou apresentação dos seguintes documentos:

a.1) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

- a.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
- a.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- b) Requerimento de solicitação de credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo constante do Anexo I;
- c) Cópia de inscrição no PIS (Programa de Integração Social), Pasep (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público) ou NIT (Número de Inscrição do Trabalhador);
- d) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - INSS
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- f) Consulta Qualificação Cadastral no eSOCIAL, por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>.
- g) Diploma ou Certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado no MEC ou validado no Brasil, quando se tratar de curso realizado no exterior;
- h) Carteira do Conselho de classe respectivo, a qual poderá suprir a documentação solicitada nas alíneas "b" e "c", ou declaração do profissional de que não possui Conselho/Órgão de Classe constituído;
- i) Comprovante de endereço atualizado, com vencimento, no máximo, em um dos três meses anteriores à apresentação da documentação para validação do cadastro;
- j) Declaração de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas, conforme modelo constante do Anexo II;
- k) Declaração atualizada do órgão profissional em que estiver inscrito, sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;
- l) Declaração expressa na hipótese de relação de parentesco com advogado com atuação na Seção Judiciária de Roraima, especificando-lhe o nome;
- m) Declaração de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social - INSS, se for o caso;
- n) Declaração antinepotismo, conforme modelo contido no Anexo III;
- o) Declaração relativa ao não exercício da advocacia, conforme modelo constante no Anexo IV;
- p) Comprovante de formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, com carga horária mínima de 70h (mínimo 30 horas de formação prática e mínimo 40 horas de formação prática). Caso o interessado não tenha formação em Facilitador da Justiça Restaurativa, deverá apresentar o certificado da formação no prazo de 4 meses, a contar da homologação do credenciamento, sob pena de descredenciamento, podendo o prazo ser prorrogado no interesse da Administração.

4.2 Os documentos listados nas alíneas constantes do subitem 4.1 deverão ser encaminhados à Seção Judiciária de Roraima / Centro Judiciário de Conciliação no prédio da Justiça Federal ou para o e-mail concilia.rr@trf1.jus.br.

4.3 A solicitação de credenciamento será analisada no prazo de até 15 (dez) dias úteis.

4.4 O interessado deve informar no seu formulário de requerimento se é detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário.

4.5 Não será aceita a solicitação e será considerado inepto o interessado que apresentar o requerimento:

- a) De forma incompleta, ilegível, em idioma estrangeiro, com rasuras, ou outro defeito que dificulte a análise da documentação;
- b) Com vícios ou ilegalidades, omissão ou apresentarem irregularidades não sanáveis;
- e
- c) Em desacordo com as especificações e demais requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.6 O interessado considerado inepto, poderá apresentar novo requerimento desde que saneadas as causas que ensejaram sua inépcia.

4.7 A participação de interessado no credenciamento implica a sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade, legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

4.8 A apresentação da inscrição ao credenciamento vincula o interessado inscrito, sujeitando-o, integralmente, às condições deste edital de credenciamento.

4.9 Caso os interessados no credenciamento não apresentem os documentos listados nas alíneas constantes do subitem 4.1, estes deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

5 PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 A documentação apresentada será analisada pela comissão de contratação no prazo de até 15 dias (úteis) após o recebimento da documentação de habilitação.

6 CRITÉRIO PARA ORDEM DE CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS

6.1 Para garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados, os CREDENCIADOS serão chamados por rodízio de acordo com a ordem de homologação do credenciamento. Caso o CREDENCIADO manifeste impossibilidade para executar o serviço, será chamado o segundo CREDENCIADO e assim por diante.

6.2 O CREDENCIADO deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar da seleção.

6.3 Novos CREDENCIADOS serão inseridos no final da fila, observados os critérios estabelecidos no item 6.1.

6.4 O CREDENCIADO deverá se manifestar, formalmente, sobre o aceite ou recusa à consulta para a prestação de serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis, improrrogável.

6.5 Expirado o prazo para manifestação a que se refere o item 6.4 sem que haja resposta do CREDENCIADO, a consulta será realizada ao próximo credenciado da fila, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer direito de reclamação.

6.6 O CREDENCIADO com prioridade no rodízio, ao recusar a consulta para a prestação do serviço ou deixar o prazo do aceite do chamamento, será realocado ao final da respectiva fila.

6.7 Ao aceitar a contratação o CREDENCIADO será realocado ao final da respectiva fila.

6.8 O aceite da consulta pelo CREDENCIADO gera apenas mera expectativa de prestação de serviços, que dependerá de autorização prévia da autoridade competente do órgão CREDENCIANTE.

6.9 A prestação de serviços ocorrerá mediante demanda.

6.10 Quando, após o aceite, a demanda for cancelada pelo órgão CREDENCIANTE, o CREDENCIADO retornará para a posição da fila em que se encontrava anteriormente.

7 DESCREDENCIAMENTO

7.1 O descredenciamento poderá ser realizado pelo órgão CREDENCIANTE quando houver:

- I - pedido formalizado pelo CREDENCIADO;
- II - perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;
- III - descumprimento injustificado do contrato pelo CREDENCIADO; e
- IV - declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

7.1.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do CREDENCIADO, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2 O CREDENCIADO que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das atividades que esteja executando e das responsabilidades deles recorrentes.

7.3 Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado das obrigações pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

7.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, caso o prestador do serviço não regularize a sua situação.

7.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será efetuado o descredenciamento do profissional que estiver irregular.

8 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 O CREDENCIADO deverá atuar no atendimento e nas sessões restaurativas realizadas pelo NPR e pelo Ceav, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

8.2 Descrição dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO:

8.2.1 **ATENDIMENTOS** no NPR e no Ceav

8.2.2 Realização de **SESSÕES RESTAURATIVAS** no NPR e no Ceav

8.2.3 Realização de **REUNIÕES PREPARATÓRIAS** das sessões restaurativas

8.3 São atribuições do CREDENCIADO:

- a) Atuar no atendimento do Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav);
- b) Realizar as reuniões preparatórias das sessões restaurativas;
- c) Atuar como facilitador de justiça restaurativa nas sessões restaurativas;

- d) Realizar os encaminhamentos pertinentes dos atendidos à rede de apoio Estadual, Municipal e Federal e redes comunitárias, quando necessário;
- e) Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas;
- f) Seguir as orientações do Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

8.2 Nas sessões restaurativas o CREDENCIADO deve:

- a) Abrir e conduzir a sessão restaurativa com enfoque próprio e qualificado, para que o caso possa ser compreendido em sua amplitude e complexidade, valendo-se, para tanto, de métodos e técnicas de resolução de conflito que estimulem o diálogo e a reflexão do grupo e promovam a recuperação da vítima e a responsabilização do ofensor;
- b) Atuar na sessão restaurativa observando o respeito à dignidade dos participantes e levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural entre as partes;
- c) Propiciar a participação da comunidade no procedimento restaurativo, quando apropriado;
- d) Considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou os danos sob apreciação, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- e) Acolher, dialogar e ouvir, durante o procedimento restaurativo, todos os representantes da comunidade que se fizerem presentes e que tenham sofrido, direta ou indiretamente, os efeitos dos atos e fatos danosos sob apreciação;
- f) Apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- g) Incentivar as partes a promover as adequações e os encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto no comunitário;
- h) Certificar os atos ocorridos na sessão restaurativa, observando os princípios da confidencialidade e do sigilo;
- i) Redigir o termo restaurativo conforme estrutura própria da metodologia de justiça restaurativa, submetendo-o à homologação do Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud), ou atestar, sucintamente, a impossibilidade de sua realização.

9 PUBLICAÇÃO

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 O CREDENCIADO deverá comparecer para executar o serviço nas datas e horários determinados pelo NPR e pelo Ceav, que convocará o CREDENCIADO com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

10.2 A prestação do serviço será, em regra, presencial, podendo, eventualmente, ser realizado de forma remota, mediante autorização do Chefe do Gabinete Executivo de Apoio ao CEJUC.

10.3 O CREDENCIADO deverá apresentar relatório mensal com o registro das atividades realizadas.

11 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será executado na sala do Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), na sede da Seção Judiciária do Estado de Roraima, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista - RR, CEP 69306-545, nos dias e horários definidos pelo NPR e pelo Ceav.

12 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Das Obrigações:

- a) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista;
- b) Atuar com diligência, zelando pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
- c) Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça e manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional em todos os casos;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDENCIADO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução desse serviço;
- e) Não atuar em processo que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- f) Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para os atendimentos e/ou sessões restaurativas;
- g) Apresentar os relatórios no prazo fixado pelo NPR ou pelo Ceav;
- h) Comunicar ao Cejuc, com antecedência de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem sua atuação na facilitação dos círculos restaurativos, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- i) Executar diretamente os serviços, sem transferência de responsabilidade a terceiros;
- j) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1. deste Termo de Referência;
- k) Cumprir as determinações e as orientações do Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- l) Suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço;
- m) Dispor das certidões e declarações relacionadas no item 4.1;
- n) Apresentar Nota Fiscal, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

12.2 Das Vedações:

- a) Impor decisão, externar suas opiniões sobre eventuais futuras decisões do juiz federal da causa, julgar, aconselhar, diagnosticar ou ser parcial na execução das atividades;

- b) Prestar testemunho em juízo acerca de informações obtidas nos atendimentos e nas sessões restaurativas;
- c) Relatar, sem motivação legal, a qualquer autoridade do sistema de justiça e a advogados que não tenham participado da sessão o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos procedimentos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal, salvo quanto à prática ou informação de ato tipificado como crime;
- d) Prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processos sob sua condução.
- e) Exercer a advocacia na Seção Judiciária de Roraima, sob pena de desligamento imediato.
- f) Fazer a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

13. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1 São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Homologar o credenciamento, nos termos deste instrumento;
- b) Designar o Gestor do contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução do serviço;
- e) Efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com os valores previstos neste instrumento;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O CREDENCIADO deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de atividades;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e dívida ativa da União
- c) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual do INSS
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipal

14.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela CREDENCIANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

14.3 Os pagamentos efetuados em favor do CREDENCIADO estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

- a) Contribuição previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema

15 VIGÊNCIA

15.1 O Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Seção Judiciária de Roraima.

15.2 O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

15.3 O profissional permanecerá CREDENCIADO pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da aprovação do credenciamento.

15.4 Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 15.3, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do Edital e de suas alterações posteriores.

16 SANÇÕES OU PENALIDADES

16.1 O CREDENCIADO ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades, nos termos da Lei 14.133/2021:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de obrigação e prazos previstos neste Termo de Referência, por dia útil, independentemente de notificação, limitada a 5 (cinco) dias úteis;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do item 16.1.

16.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

16.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

17 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 O CREDENCIADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CREDENCIANTE.

17.3 O CREDENCIADO fica obrigado a comunicar a SJRR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1 Os serviços descritos neste Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados por uma comissão designada pela Administração, formada pelo Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, nos aspectos administrativos/documental e pelo Fiscal Técnico, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto do credenciamento

18.2 Durante a vigência do credenciamento, a Comissão de Fiscalização poderá, a qualquer tempo solicitar documentos relativos ao cumprimento das obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, que deverão ser apresentados no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação do CREDENCIADO.

19 QUANTIDADE, VALOR E ORÇAMENTO

19.1 A quantidade de atendimento por profissional é estimativa, cabendo à Administração realizar a contratação de acordo com a necessidade da demanda. Registra-se, ainda, que deve ser respeitado o valor orçado e o orçamento destinado para a execução da despesa.

19.2 Estimativa de quantidade e dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO pelo serviço executado, terão como base o seguinte:

Descrição	Quantidade mensal estimada	Valor R\$ por item	Valor R\$ mensal	¹ Custo R\$ mensal	Valor Total R\$ (12 meses)
Atendimento (1h a 3h de duração), realizado por Psicólogo	02 atendimentos	270,00	540,00	648,00	7.776,00
Sessão Restaurativa (1h a 3h de duração), realizado por Psicólogo	02 sessões	270,00	540,00	648,00	7.776,00
Reunião preparatória da sessão restaurativa (1h a 2h) realizado por Psicólogo	2 reuniões preparatórias	100,00	200,00	240,00	2.880,00
Atendimento (1h a 3h de duração), realizado por Assistente Social	02 atendimentos	270,00	540,00	648,00	7.776,00
Sessão Restaurativa (1h a 3h de duração), realizado por Assistente Social	02 sessões	270,00	540,00	648,00	7.776,00
Reunião preparatória da sessão restaurativa (1h a 2h) realizado	2 reuniões	100,00	200,00	240,00	2.880,00

por Assistente Social	preparatórias				
Total					36.864,00

1- Incidência de 20% de obrigações tributárias sobre o valor do item/serviço.¹

20.3 As despesas com a execução do objeto correrão à conta dos recursos específicos e observarão os limites orçamentários.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Seção Judiciária de Roraima, com a finalidade de proceder ao recebimento e análise de documentação de habilitação referente ao Edital de Credenciamento n. XX/2026. O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na SELEÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS com formação em nível superior nas áreas de psicologia e serviço social para atuarem no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima.

NOME:		
CPF:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	
TELEFONE:	E-MAIL:	
DADOS BANCÁRIOS. CONTA:	AG:	BANCO:

OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO NO PODER JUDICIÁRIO?

- () SIM, ESPECIFICAR: _____
 () NÃO

Declaro estar ciente das disposições contidas no Edital de Credenciamento n. XX/2026, que tem por objeto o credenciamento de profissionais (pessoa física) com formação em nível superior nas áreas de psicologia e serviço social para atuarem no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima, prestando o serviço requisitado de acordo com as especificações estabelecidas no Edital. Nestes Termos, Pede deferimento.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento n. XX/2026, instaurado pela Seção Judiciária de Roraima, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ANTINEPOTISMO

Declaro, para os devidos fins de direito, que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento nesta Seção Judiciária de Roraima, conforme disciplina a Resolução n. 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO NÃO EXERCÍCIO DE ADVOCACIA

Declaro, para os fins de direito, na qualidade de Requerente do Cadastramento de Profissionais do Edital de Credenciamento n. XX/2026, instaurado pela Seção Judiciária

de Roraima, que não exerço a advocacia. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do Profissional

ANEXO VI

Credenciante: Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima, CNPJ 05.438.430/0001-03, sediado na Av. Getúlio Vargas, 3999 - Canarinho, Boa Vista Roraima, representado por seu Diretor-Administrativo, Nilton Dall'Agnol CPF 454.918.010-20

Credenciado: _____, CPF _____, endereço _____, telefone () _____, e-mail _____.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021, art. 79, I.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este instrumento tem por objeto o credenciamento de profissionais (pessoa física) com formação em nível superior nas áreas de psicologia e serviço social para atuarem no Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e no Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima.

Cláusula Segunda - Da Finalidade

A finalidade deste credenciamento é realizar o atendimento psicossocial aos envolvidos nos processos das unidades judiciárias da Seção Judiciária de Roraima encaminhados ao Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e ao Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav), setores vinculados ao Centro Judiciário de Conciliação da Seção Judiciária de Roraima.

Cláusula Terceira - Do Público-Alvo

Partes e demais envolvidos nos processos derivados para o Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e às vítimas que demandarem o Canal de Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav).

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Credenciado

4.1 O credenciado obriga-se a:

- a) Manter todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.
- b) Atuar com diligência, zelando pela qualidade técnica na execução do serviço prestado;
- c) Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça e manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional em todos os casos;
- d) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciado ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução desse serviço;
- e) Não atuar em processo que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

- f) Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para os atendimentos e/ou sessões restaurativas;
- g) Apresentar os relatórios no prazo fixado pelo NPR ou pelo Ceav;
- h) Comunicar ao Cejud, com antecedência de 03 (três) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem sua atuação na facilitação dos círculos restaurativos, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;
- i) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- j) Manter atualizada a documentação enumerada no item 4.1. deste Termo de Referência;
- k) Cumprir as determinações e as orientações do juiz federal coordenador do Centro Judiciário de Conciliação quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- l) Suportar todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço;
- m) Dispor das certidões e declarações relacionadas no item 14.1;
- n) Apresentar Nota Fiscal, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos.

4.2 É vedado ao credenciado:

- a) Impor decisão, externar suas opiniões sobre eventuais futuras decisões do juiz federal da causa, julgar, aconselhar, diagnosticar ou ser parcial na execução das atividades;
- b) Prestar testemunho em juízo acerca de informações obtidas nos atendimentos e nas sessões restaurativas;
- c) Relatar, sem motivação legal, a qualquer autoridade do sistema de justiça e a advogados que não tenham participado da sessão o conteúdo das declarações prestadas por qualquer dos envolvidos nos procedimentos restaurativos, sob as penas previstas no art. 154 do Código Penal, salvo quanto à prática ou informação de ato tipificado como crime;
- d) Prestar serviços profissionais, de qualquer natureza, aos envolvidos em processos sob sua condução.
- e) Exercer a advocacia na Seção Judiciária de Roraima, sob pena de desligamento imediato.
- f) Fazer a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

Cláusula Quinta - Das Obrigações do Credenciante

O Credenciante obriga-se a:

- a) Homologar o credenciamento, nos termos deste instrumento;
- b) Designar o Gestor do contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Colocar à disposição do credenciado todas as informações necessárias à execução do serviço;
- e) Efetuar os descontos e recolhimentos tributários previstos em lei;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas, em conformidade com os valores previstos neste instrumento;
- g) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Termo de Credenciamento.

Cláusula Sexta - Da Especificação do Serviço

6.1 O credenciado deverá atuar no atendimento/avaliação e nas sessões restaurativas realizadas pelo NPR e pelo Ceav, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 O credenciado atuará em duas vertentes: no atendimento/avaliação e nas sessões restaurativas, incluindo as reuniões preparatórias das sessões restaurativas.

6.3 São atribuições do credenciado:

- a) Atuar no atendimento do Núcleo de Prática Restaurativa (NPR) e do Centro Especializado de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais (Ceav);
- b) Participar das reuniões preparatórias das sessões restaurativas;
- c) Atuar como facilitador de justiça restaurativa nas sessões restaurativas;
- d) Realizar os encaminhamentos pertinentes dos atendidos à rede de apoio Estadual, Municipal e Federal e redes comunitárias, quando necessário;
- e) Apresentar o relatório mensal das atividades realizadas;
- f) Seguir as orientações do Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud).

6.4 Nas sessões restaurativas o credenciado deve:

- a) Abrir e conduzir a sessão restaurativa com enfoque próprio e qualificado, para que o caso possa ser compreendido em sua amplitude e complexidade, valendo-se, para tanto, de métodos e técnicas de resolução de conflito que estimulem o diálogo e a reflexão do grupo e promovam a recuperação da vítima e a responsabilização do ofensor;
- b) Atuar na sessão restaurativa observando o respeito à dignidade dos participantes e levando em consideração eventuais situações de hipossuficiência e desequilíbrio social, econômico, intelectual e cultural entre as partes;
- c) Propiciar a participação da comunidade no procedimento restaurativo, quando apropriado;
- d) Considerar os fatores institucionais e os sociais que contribuíram para o surgimento do fato que gerou os danos sob apreciação, indicando a necessidade de eliminá-los ou diminuí-los;
- e) Acolher, dialogar e ouvir, durante o procedimento restaurativo, todos os representantes da comunidade que se fizerem presentes e que tenham sofrido, direta ou indiretamente, os efeitos dos atos e fatos danosos sob apreciação;
- f) Apoiar, de modo amplo e coletivo, a solução dos conflitos;
- g) Incentivar as partes a promover as adequações e os encaminhamentos necessários, tanto no aspecto social quanto no comunitário;
- h) Certificar os atos ocorridos na sessão restaurativa, observando os princípios da confidencialidade e do sigilo;
- i) Redigir o termo restaurativo conforme estrutura própria da metodologia de justiça restaurativa, submetendo-o à homologação do Juiz Federal Coordenador do Centro Judiciário de Conciliação (Cejud), ou atestar, sucintamente, a impossibilidade de sua realização.

Cláusula Sétima - Do Valor

Os valores a serem pagos ao credenciado pelo serviço executado, terão como base o seguinte:

- a) Sessão restaurativa – R\$ 270,00 por sessão
- b) Atendimento – R\$ 270,00 por atendimento
- c) Reunião preparatória das sessões restaurativas – R\$ 100,00 por reunião

Cláusula Oitava - Do Pagamento

8.1 O credenciado deverá apresentar nota fiscal a partir do 1º dia útil subsequente ao mês em que ocorreu a prestação do serviço, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Receita Federal e Dívida Ativa da União/Procuradoria da Fazenda Nacional/Seguridade Social - INSS);
- b) Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual do INSS
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Justiça do Trabalho).

e) Relatório mensal de atividades;

8.2 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente declarada pela credenciante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato;

8.3 Os pagamentos efetuados em favor do credenciado estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:

a) Contribuição previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste credenciamento correrá à conta dos recursos específicos e observarão os limites orçamentários.

Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 O credenciado ficará sujeito, assegurados a este o contraditório e ampla defesa, no caso de execução insatisfatória dos serviços, por inexecução total ou parcial, ou ainda cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições constantes neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, às seguintes penalidades, nos termos da Lei 14.133/2021:

a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, por descumprimento de obrigação e prazos previstos neste Termo de Referência, por dia útil, independentemente de notificação, limitada a 5 (cinco) dias úteis;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2 As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b do item 16.1.

10.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.4 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos devidos pelo credenciante ao credenciado ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima Segunda - Do Descredenciamento

12.1 O descredenciamento poderá ser realizado pelo órgão credenciante quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado das obrigações pelo credenciado; e

IV - declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.1.1 O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Termo de Referência e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante solicitação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2.2 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas e das responsabilidades delas decorrentes.

12.3 Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado ou de descumprimento injustificado das obrigações pelo credenciado, além do

descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4 Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso o prestador do serviço não regularize a sua situação.

Cláusula Décima Terceira - Da Lei Geral de Proteção de Dados

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 O credenciado declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo credenciante.

13.3 O credenciado fica obrigado a comunicar a SJRR, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

13.4 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste credenciamento e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência

14.1 O Credenciamento terá vigência desde a publicação do seu extrato, perdurando seus efeitos enquanto houver interesse da Seção Judiciária de Roraima.

14.2 O edital poderá ser alterado durante a sua vigência, no todo ou em parte, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

14.3 O profissional permanecerá credenciado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da homologação do credenciamento.

14.4 Expirado o prazo de credenciamento previsto no item 14.3, é facultado ao profissional solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do Edital e de suas alterações posteriores.

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será descredenciado o profissional que estiver irregular.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

As partes contratantes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro Federal de Roraima para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento. Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento para que produza os seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, na data em que for assinado eletronicamente.

Nilton Dall'Agnol
Diretor da Secretaria Administrativa
CREDENCIANTE

Nome
CREDENCIADO

Av. Getúlio Vargas, 3999 - Bairro Canarinho - CEP 69306-545 - Boa Vista - RR - www.trf1.jus.br/sjrr/
0000118-17.2026.4.01.8013 24688784v3